



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



VETO Nº 003/2016

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 005/2016**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR INSTALADAS NO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE CONVERTER EM BOLSA DE ESTUDOS OS VALORES DOS TRIBUTOS INCIDENTES A SEREM RECOLHIDOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes em todo o texto da lei, como adiante se expõe.

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 005/2016

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 005/2016 possui preocupação em melhorar o atendimento da Secretaria de Saúde do Município e de incentivar a qualificação profissional, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado e da Constituição Federal.

Conforme amplamente ressaltado nos pareceres jurídicos emitidos tanto pela Assessoria da Câmara Municipal como pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei 005/2016 afronta diretamente o descrito nos artigos 9º, 12, III, 41, § 1º, 83, VII e 190, caput da Lei Orgânica Municipal, o artigo 195, I da Constituição Estadual, os artigos 2º, 5º, caput, 61, § 1º, II, 'b', da Constituição Federal, o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 11 da Lei 8.429/1992 e a Lei Eleitoral.

O presente projeto de lei apesar de visar a qualificação profissional e a melhora no atendimento de saúde do município cria situação discriminatória entre os servidores públicos municipais.

Outrossim, trata ainda de matéria orçamentária, que seria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, além, de deixar de apresentar os cálculos com os impactos orçamentários, a fim de verificar a existência de elevação de despesa.

Ademais, tem-se que o projeto de lei na forma apresentada pode caracterizar renúncia de receita e campanha eleitoral, logo, a sua sanção seria considerada crime de improbidade administrativa.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Veto total ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao conteúdo da emenda 005/2016, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariar a Lei Orgânica.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de
junho de 2016.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta